



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

### ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

#### SEÇÃO I

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2020-P

##### ALTERA A DATA DE INÍCIO DO EXPEDIENTE EXTERNO E DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0146/000026-6,

**CONSIDERANDO** QUE A RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P ESTÁ LASTREADA NO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, FIXADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DO DECRETO Nº 55.240/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

**CONSIDERANDO** A MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, INCLUSIVE COM MUDANÇA DOS CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO DAS BANDEIRAS DE CADA REGIÃO;

**CONSIDERANDO** QUE, SE UMA REGIÃO ATINGIR A BANDEIRA VERMELHA OU PRETA, POR DOIS PERÍODOS, CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS, DENTRO DO PRAZO DE 21 DIAS, APENAS PODERÁ SER RECLASSIFICADA PARA UMA BANDEIRA MENOS GRAVOSA APÓS DOIS PERÍODOS DE MENSURAÇÃO;

**CONSIDERANDO** QUE REGIÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL APRESENTAM RISCO EM SAÚDE ALTO (BANDEIRA VERMELHA) [HTTPS://DISTANCIAMENTOCONTROLADO.RS.GOV.BR/](https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/);

**CONSIDERANDO** QUE REGIÕES DO ESTADO, COM GRANDE DENSIDADE POPULACIONAL, ESTÃO NA CATEGORIA DE BANDEIRA VERMELHA, IMPOSSIBILITANDO O CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE INTERNO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19;

**CONSIDERANDO** QUE, ALÉM DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL PRETENDE ASSEGURAR O RETORNO GRADUAL E SEGURO PARA TODOS QUE CIRCULAM NAS DEPENDÊNCIAS DO JUDICIÁRIO;

**CONSIDERANDO** AINDA QUE COMARCAS COM BANDEIRAS AMARELA OU LARANJA NECESSITAM DE MAIS PRAZO PARA DAR INÍCIO AO EXPEDIENTE EXTERNO, A FIM DE GARANTIR MAIS PRESTEZA E SEGURANÇA SANITÁRIA,

#### RESOLVE:

**ART. 1º** ALTERAR, PARA 15 DE JULHO DE 2020, O INÍCIO DO EXPEDIENTE EXTERNO E FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS DOS PROCESSOS FÍSICOS, PREVISTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** SAINDO UMA COMARCA DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES, CUMPRIRÁ O REMANESCENTE DO TEMPO DE EXPEDIENTE INTERNO ATÉ A DATA REFERIDA NO CAPUT. SE ISSO OCORRER APÓS ESSA DATA, CUMPRIRÁ TRÊS DIAS DE EXPEDIENTE EXCLUSIVAMENTE INTERNO PARA ORGANIZAÇÃO.

**ART. 2º** A COMARCA QUE ENTRAR EM BANDEIRA VERMELHA RETORNARÁ AO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, COM A SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS. EM CASO DE BANDEIRA PRETA OU LOCKDOWN, FICARÁ ESTABELECIDO O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, COM A SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS E NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS.

§ 1º EM CASO DE BANDEIRA VERMELHA COM EFEITO MAIS BRANDO, PUBLICIZADO NO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO ([HTTPS://DISTANCIAMENTOCONTROLADO.RS.GOV.BR/](https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/)), A FORMA DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PALÁCIO DA JUSTIÇA OU DO FORO SERÁ REGRADA, RESPECTIVAMENTE, PELA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

§ 2º FICA REVOGADO O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P.

ART. 3º FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DAS DEMAIS RESOLUÇÕES DESTA PRESIDÊNCIA NO QUE NÃO CONTRARIAREM A PRESENTE NORMATIVA.

ART. 4º PROVIDENCIEM-SE AS COMUNICAÇÕES NA FORMA DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020-P.

ART. 5º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 24 DE JUNHO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,**  
PRESIDENTE.

#### PORTARIA Nº 059/2020-P

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0005/000003-9, EXPEDIENTE THEMISADMIN Nº 0012-14/000012-0 E ATO Nº 038/2015-P,

**RESOLVE:**

ART. 1º DESIGNAR, PARA INTEGRAR A **COMISSÃO PARITÁRIA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E DOENÇAS DECORRENTES**, COMO SUPLENTE E PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA ENAILE ROSARIO ORTIZ, A MÉDICA PSIQUIÁTRICA DO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO DRA. **HELENA DIAS DE CASTRO BINS REBESCHINI DE ALMEIDA**.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 23 DE JUNHO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,**  
PRESIDENTE.

#### PORTARIA Nº 060/2020-P

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DO ARTIGO 2º, §2º, DO ATO Nº 34/2019-P, DESIGNA OS SERVIDORES **LUCIANE DOS SANTOS NOLASCO FIALHO**, OFICIALA SUPERIOR JUDICIÁRIA, ID. FUNC. 3373312, **DAIANE OLIVEIRA DA SILVA**, TÉCNICA JUDICIÁRIA, ID. FUNC. 4276531, E **LUCAS SANTANA MATHIAS**, ID. FUNC. 3859673, ANALISTA JUDICIÁRIO, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA SERVIDORA, CONSTITUÍREM COMISSÃO DE INQUÉRITO VISANDO A APURAR IRREGULARIDADES NOTICIADAS NO EXPEDIENTE Nº **8.2019.0181/000006-7**.

O PROCEDIMENTO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ARTIGO 205 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.098/94.

O PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS É DE SESENTA (60) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 212 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.098/94.

ESTA PORTARIA REVOGA A PORTARIA Nº 053/2019-P DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA JULIANA PAVLAK, ENTÃO INTEGRANTE DA COMISSÃO, ESTÁ NO GOZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DESDE 13/05/2020.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 23 DE JUNHO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,**  
PRESIDENTE.